



**PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
E
A UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TOMAR**

Considerando que o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e a União Futebol Comércio e Indústria de Tomar (UFCIT) consideram de mútuo interesse promover iniciativas de cooperação de carácter técnico, desportivo, social e humano entre as duas instituições, como instrumentos de aproximação entre o meio académico e a comunidade tomarense e de integração dos estudantes do IPT e dos atletas jovens do UFCIT

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, adiante abreviadamente designado por IPT, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, pessoa coletiva pública n.º 503 767 549, legalmente representada pelo seu Vice-Presidente, Nuno José Valente Lopes Madeira, com poderes para o ato

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TOMAR, adiante abreviadamente designado por UFCIT, com sede no Estádio Municipal de Tomar, em Tomar, pessoa coletiva pública n.º 500 292 094, legalmente representada pelo Presidente da sua Direção, Abel Rosa Bento,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O Protocolo tem por finalidade, a promoção em cooperação de iniciativas próprias ou comuns que contribuam para efetiva aproximação entre o meio académico do IPT e a comunidade Tomarense, onde se integra a UFCIT e de integração dos estudantes do IPT e dos atletas jovens da UFCIT.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Iniciativas a empreender)

A cooperação entre as instituições outorgantes no âmbito dos objetivos que se propõe prosseguir será desenvolvida de acordo com as capacidades e possibilidades de cada instituição e concretizar-se-á através de:

- a) Realização de estágios de integração de jovens diplomados do IPT;
- b) Organização realização de seminários, workshops e iniciativas públicas;

- c) Outras iniciativas que sejam do interesse mútuo das instituições outorgantes.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que cada iniciativa ou ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de adendas ao presente protocolo.

CLAÚSULA QUARTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada pelo Presidente do IPT, ou em quem ele delegue e pelo Presidente da Direção da UFCIT em exercício de funções, ou em quem ele delegue, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLAÚSULA QUINTA

(Vigência e Denúncia)

- 1 - O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
- 2 - Qualquer das partes poderá, a todo o momento, denunciar o presente Protocolo, através de comunicação escrita dirigida à outra parte com, pelo menos, 90 dias de antecedência sobre a data em que se pretenda fazer operar a cessação de efeitos do Protocolo.

CLAÚSULA SEXTA

(Disposições finais)

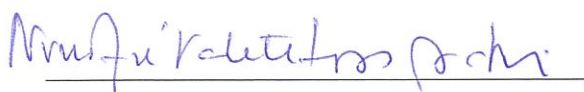
As dúvidas e omissões que surjam em resultado da aplicação do presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas consensualmente, pelas partes, passando as soluções das mesmas a integrar, para todos os efeitos, este protocolo.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Tomar, 12 de agosto de 2021

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

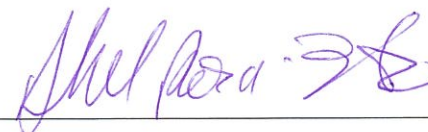
O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



(Nuno José Valente Lopes Madeira)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente da Direção do Sporting Clube de Tomar



(Abel Rosa Bento)